



## RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2018.11627.1

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Receitas – Contabilização da receita

#### 2.2. Objetivo

Avaliar a regularidade das contas que são objeto da presente fiscalização (contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos).

#### 2.3. Área Auditada

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

#### 2.4. Período da Realização

27.08.18 a 05.10.18

#### 2.5. Período de Abrangência

Janeiro a Junho de 2018

#### 2.6. Equipe Técnica

Jorge Pinto de Carvalho Júnior      RF nº 20.232

#### 2.7. Procedimentos

- Verificar se existe suporte documental que respalde a contabilização, bem como a relação do(s) documento(s), caso existente(s), com a origem da receita registrada;
- Cotejar as informações disponibilizadas pelos entes transferidores de recursos ao Município e os registros contábeis deste último, verificando a ocorrência de

divergências e levantando, junto aos setores competentes pela escrituração, as suas causas;

- Comparar os códigos de receita orçamentária utilizados pela Prefeitura àqueles constantes do Ementário da Receita aprovado pela SOF/STN;
- Examinar o enquadramento dos recursos por fontes, avaliando a adequada segregação nas hipóteses de vinculações;
- Identificar contas contábeis de passivo referentes a ingressos financeiros cuja origem é desconhecida e apurar junto aos setores competentes as causas para a demora ou ausência do reconhecimento da receita orçamentária;
- Conferir se ingressos extraorçamentários foram indevidamente tratados como receitas orçamentárias;
- Analisar o enquadramento das receitas patrimoniais frente ao PCASP e às normas contábeis vigentes;
- Levantar a ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos não tributários a receber.

## 2.8. Siglas

AJEA	Ajustes de Exercícios Anteriores
ATB	Atenção Básica
CDJPP	Comunicação de Decisão Judicial e Pedido de Providências
CFEM	Cota-Parte da Compensação Financeira de Extração Mineral
CIDE	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
DECON	Departamento de Contadoria
DEFIN	Departamento de Administração Financeira
DEPAC	Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança
DICAB	Divisão de Controle da Arrecadação Bancária
DICAR	Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação
DIDIS	Divisão do Disponível
DIPED	Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções
DISEO	Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária
DRD	Documento de Recolhimento ou Depósito
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
FEP	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo
FMS	Fundo Municipal de Saúde
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



FPM	Fundo de Participação dos Municípios
GR	Guia de Remessa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ITR	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual
PAB	Piso de Atenção Básica
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAR	Plano de Ações Articuladas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCO	Procedimentos Contábeis Orçamentários
PGM	Procuradoria Geral do Município
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SMDE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
SMG	Secretaria Municipal de Gestão
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras
SMUL	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SOF <sup>1</sup>	Secretaria de Orçamento Federal
SOF <sup>2</sup>	Sistema de Orçamento e Finanças
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUTEM	Subsecretaria do Tesouro Municipal
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
VPA	Varição Patrimonial Aumentativa

### 3. RESULTADO

#### 3.1. Introdução

O presente relatório congrega os resultados decorrentes dos trabalhos de fiscalização executados no âmbito da contabilização da receita da PMSP no primeiro semestre de 2018, observando os preceitos contábeis vigentes e levando ainda em consideração as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)<sup>1</sup> e demais regulamentações correlatas ao assunto.

A receita, sob a ótica patrimonial, é um dos elementos das demonstrações contábeis e,

<sup>1</sup> Nível 1 – Princípios Basilares e Pré-requisitos para o Funcionamento dos Tribunais de Contas Brasileiros, produzido pelo Instituto Rui Barbosa.

consoante definição da Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC), corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários<sup>2</sup>. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 7ª ed. denomina as receitas patrimoniais como Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA).

Além do conhecimento da composição patrimonial, a contabilidade governamental deverá possibilitar o acompanhamento da execução orçamentária, nos termos dispostos no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64<sup>3</sup>.

Nesse sentido, o registro e a evidenciação das receitas públicas deverão ser contabilmente realizados de forma a permitir a visão não apenas patrimonial, como também a orçamentária. Essas duas visões possuem regimes diferenciados: enquanto para a receita patrimonial deve ser observado integralmente o regime de competência<sup>4</sup>, a receita orçamentária deve ser reconhecida pelo regime de arrecadação<sup>5</sup>.

As receitas orçamentárias, segundo definição do MCASP 7ª ed., são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição, constituindo-se como instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) segrega a natureza de informação patrimonial da orçamentária, possibilitando a captura e evidenciação dos atos e fatos contábeis de forma independente e desvinculada dos registros orçamentários, baseando-se nos atributos específicos do objeto do registro..

Para melhor exposição lógica, os subitens deste relatório foram organizados em três grandes tópicos: aspectos gerais, patrimoniais e orçamentários.

---

<sup>2</sup> Item 5.29 da NBC TSP EC.

<sup>3</sup> Lei Federal nº 4.320/64, art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

<sup>4</sup> NBC TSP EC, item 1.1. A estrutura conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.

<sup>5</sup> Lei Federal nº 4.320/64, art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; [...].



### 3.2. Aspectos gerais (orçamentários e patrimoniais)

#### 3.2.1. Ausência de identificação das origens de ingressos financeiros

Recursos da ordem de R\$ 200,0 milhões permanecem em contas bancárias de titularidade da PMSP sem identificação da sua origem, impossibilitando a sua regular aplicação em ações públicas ou o reconhecimento das obrigações de devolução a terceiros (com a especificação dos beneficiários e enquadramento em contas contábeis apropriadas), nas hipóteses de ingressos extraorçamentários.

A PMSP vem utilizando uma série de contas contábeis com a função de registrar ingressos financeiros cujas origens são por ela desconhecidas. A partir da análise do balancete analítico, foram mapeadas as seguintes contas com tais características:

Quadro 1 – Contas Contábeis / Ingressos Não Contabilizados como Receitas até 30.06.18 Em R\$ mil

Conta Contábil	Título	Valor	% Vert.
2.1.8.8.1.04.01.01.001.000.000.000.000	Contribuintes Ignorados	368	0,1
2.1.8.8.1.04.01.01.002.000.000.000.000	Créditos a Regularizar	55.524	27,8
2.1.8.8.1.04.01.04.000.000.000.000.000	Depósitos de Contribuintes	636	0,3
2.1.8.8.1.04.01.07.002.000.000.000.000	Documentos Rejeitados – Tributos Não Identificados	1.650	0,8
2.1.8.8.1.99.02.00.000.000.000.000.000	Levantamentos Judiciais a Regularizar	757	0,4
2.1.8.8.1.99.03.00.000.000.000.000.000	Créditos de Levantamentos Judiciais	130.535	65,3
2.1.8.8.1.99.07.00.000.000.000.000.000	Lev. Judiciais Pendentes Reclassificação	10.524	5,3
<b>Total</b>		<b>199.994</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Balancete Analítico Junho/2018 (SCT026R) extraído do SOF.

O montante de R\$ 141,8 milhões, correspondente à soma das contas “Levantamentos Judiciais a Regularizar”, “Créditos de Levantamento Judiciais” e “Levantamentos Judiciais Pendentes Reclassificação”, referem-se a valores pertencentes ao Município de São Paulo oriundos de decisões judiciais. Segundo a SF, para o registro da receita orçamentária, faz-se necessário que a Procuradoria Geral do Município (PGM) identifique as origens dos recursos.

A PGM, por sua vez, alega que enfrenta dificuldades para tal identificação, sobretudo quando os processos judiciais atrelados são físicos (não informatizados), o que aumentaria a complexidade na localização do processo e retardaria a emissão da Comunicação de Decisão Judicial e Pedido de Providências (CDJPP), documento necessário ao registro da receita.

Não obstante, após questionamentos formulados pela Auditoria, a PGM informou que implementará rotina periódica de monitoramento dos valores levantados cuja origem é desconhecida, visando evitar o acúmulo crescente dos recursos não identificados.

Com relação à conta “Créditos a Regularizar”, cujo saldo era de R\$ 55,5 milhões em junho de 2018, o Subsecretário da Subsecretaria do Tesouro Municipal (Sutem) esclareceu se tratar de reversão de valor sequestrado pelo Poder Judiciário, pendente de formalização de rotina contábil por grupo instituído para tal fim<sup>6</sup>, o que impossibilitou a reclassificação.

Além de inviabilizar a aplicação regular dos recursos disponíveis (nas hipóteses de receitas), a contabilização dos ingressos não identificados como passivo por longos períodos ocasiona representação incorreta dos elementos patrimoniais e configura infringência às características qualitativas da informação contábil “representação fidedigna” e “tempestividade”, descritas na NBC TSP EC.

### **3.2.2. Ingressos financeiros indevidamente contabilizados como receita**

Identificou-se apropriação indevida como receita orçamentária e VPA do montante de R\$ 433,5 mil, correspondente a devoluções de saldos de adiantamentos não integralmente aplicados no exercício da concessão e a compensações de salário-família antecipados pela PMSP.

Verificou-se também que os rendimentos de aplicação financeira de cauções (garantias contratuais) estão sendo registrados erroneamente como receita orçamentária.

O registro impróprio de fatos diversos como receitas orçamentárias (classificadas como restituições) provoca a elevação indevida da receita corrente líquida, ocasionando distorções no cálculo dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aumento incorreto da base de cálculo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)<sup>7</sup>. Além disso, proporciona evidenciação

<sup>6</sup> Através da Portaria Intersecretarial SF/PGM nº 10 de 31.07.17 (altera a Portaria nº 9/16).

<sup>7</sup> Lei Federal nº 9.715/98, art. 2º. A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

[...]  
III – pelas pessoas jurídicas de direito público interno com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.



desprovida de fidedignidade, em detrimento à transparência, prejudicando ainda a consolidação das contas públicas.

### **3.2.2.1. Adiantamentos (suprimentos de fundos)**

O exame da receita registrada orçamentariamente como “Restituições Diversas<sup>8</sup>” possibilitou identificar, mediante análises dos históricos dos Documentos de Recolhimento ou Depósito (DRD) e dos respectivos lançamentos contábeis, que as devoluções de saldos de adiantamentos concedidos em 2018 e não integralmente gastos, estão sendo escrituradas como receita, tanto em ambiente orçamentário, quanto patrimonial.

O MCASP 7<sup>a</sup> ed. estabelece no item 4.9 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários a contabilização dos adiantamentos/suprimentos de fundos. Segundo o Manual, a devolução de valores não utilizados no mesmo exercício da concessão deve ser registrada orçamentariamente como anulação de pagamento. Na natureza de informação patrimonial, não há que se registrar uma VPA, e sim promover o lançamento a crédito do direito registrado frente ao servidor beneficiário, quando da concessão dos valores.

Com base nas informações fornecidas por Diseo/Decon/Sutem/SF, de janeiro a junho de 2018 foi registrado como receita de “Restituições Diversas” a soma de R\$ 401,9 mil, correspondente a saldos de adiantamentos não utilizados, em detrimento do procedimento de anulação orçamentária da despesa e baixa qualitativa da conta de ativo representativa do direito contra o detentor do suprimento.

Não há no SOF funcionalidade que possibilite o registro das devoluções de adiantamentos ocorridas no mesmo ano da concessão na forma descrita no MCASP. O Departamento de Contadoria (Decon) esclareceu que abriu demanda junto à Prodam para implementar a “reversão orçamentária”, visando corrigir a contabilização atualmente praticada.

<sup>8</sup> Classificação orçamentária 1.9.2.2.99.1.1.12.00.000.000.11.01.000.

### 3.2.2.2. Salário-família

De acordo com a Lei Federal nº 4.266/63, o salário-família será pago pelo empregador, o qual fará jus a reembolso mensal, mediante desconto do valor respectivo nas contribuições recolhidas à previdência social<sup>9</sup>.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o responsável pelo pagamento do salário-família devido aos servidores vinculados ao regime geral da previdência. Assim, o papel da Prefeitura reside em antecipar os valores, quando da quitação da folha mensal, e posteriormente se ressarcir, descontando tais importâncias no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

O MCASP 7ª edição define no item 4.2.5, alínea “b” da Parte I (PCO - Procedimentos Contábeis Orçamentários), o tratamento extraorçamentário para a antecipação do salário-família<sup>10</sup>. Todavia, a PMSP registrou como receita de “Reembolsos de Salário Família<sup>11</sup>” o valor de R\$ 31,6 mil, no período de 01.01.18 a 30.06.18, em infringência às orientações do referido manual.

### 3.2.2.3. Rendimentos de cauções

A Lei Federal nº 8.666/93 estabelece, nos processos de aquisição e contratação, a possibilidade de exigência, pelo contratante, de apresentação de garantia pelo contratado, a qual pode ser efetuada mediante caução em dinheiro. Ainda segundo a referida norma legal, tal garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> Art. 1º. O salário-família, instituído por esta lei, será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, e na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 2º. O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado esta para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.  
[...]

Art. 5º. As empresas serão reembolsadas, mensalmente, dos pagamentos das quotas feitos aos seus empregados, na forma desta lei, mediante desconto do valor respectivo no tal das contribuições recolhidas ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que forem vinculadas.

<sup>10</sup> MCASP 7ª ed., item 4.2.5. Orientação para a Classificação quanto à Natureza da Despesa Orçamentária

No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa orçamentária e garantir que a informação contábil seja fidedigna.

<sup>10</sup> Passo – Identificar se o registro do fato é de caráter orçamentário ou extraorçamentário.

[...] b. Extraorçamentário – são aqueles decorrentes de:

i. Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

[...] Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade – os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extraorçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição.

<sup>11</sup> Classificação orçamentária 1.9.2.2.99.1.1.13.00.000.000.11.01.000.

<sup>12</sup> Lei Federal nº 8.666/93, art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.



O MCASP 7ª ed. trata das cauções nos itens 3.1 e 4.2.5 da Parte I – PCO<sup>13</sup>, exemplificando tal hipótese como um dos tipos de ingressos (e posteriores dispêndios) extraorçamentários.

Assim, não só o ingresso dos recursos oriundos de caução em espécie deve ser tratado como evento extraorçamentário, mas também as atualizações monetárias previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Da mesma forma, o tratamento patrimonial adequado para as cauções é como fato permutativo (sem registro de VPA).

A análise dos lançamentos contábeis intrínsecos a uma caução demonstrou que a PMSP realiza a atualização do valor originalmente recebido apenas no momento da devolução dos recursos aos titulares, mediante registro a débito de conta retificadora de VPA, em contrapartida ao passivo da caução.

O registro da atualização também promove a dedução da receita na natureza de informação orçamentária do PCASP, retificando o lançamento efetuado quando da apropriação dos rendimentos financeiros (tratados como receita orçamentária).

Assim, a inconsistência reside no interstício entre o ingresso da caução e a sua correspondente devolução atualizada, em infringência aos comandos do MCASP 7ª edição.

Conforme informações fornecidas por Diped/Sutem/SF, não há segregação dos rendimentos de aplicações financeiras vinculados aos depósitos de cauções, frente aos demais recursos municipais. Há um processo SEI (nº 6017.2017/0049912-1) dispondo sobre a forma de contabilização adequada dos rendimentos de caução,

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

[...]

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

<sup>13</sup> MCASP 7ª ed., PCO, itens 3.1 e 4.2.5. São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em caução, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

b. Extraorçamentário – são aqueles decorrentes de:

i. Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos) – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público. Ao término do contrato, se o contratado cumpriu com todas as obrigações, o valor será devolvido pela administração pública. Caso haja execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração pelos valores das multas e indenizações a ela devidos, será registrada a baixa do passivo financeiro em contrapartida a receita orçamentária.

entretanto, a rotina de contabilização não foi alterada até o encerramento da presente auditoria.

### **3.2.3. Contabilização intempestiva da receita**

O exame da contabilização da receita de capital registrada como “FNDE Assist. Financ. Progr. Proj. Educacionais – PAR”<sup>14</sup> possibilitou identificar que transferências financeiras da ordem de R\$ 25,7 milhões, creditadas em contas bancárias da PMSP em dezembro de 2017, foram escrituradas na contabilidade municipal apenas em 26.02.18<sup>15</sup>.

O lançamento contábil efetuado em 2018 sensibilizou conta de VPA incorretamente, afetando de maneira indevida o resultado do exercício em curso. O procedimento apropriado, na situação constatada, seria o registro a crédito em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (AJEA).

Outros valores da mesma natureza, recebidos no início de 2018 (R\$ 545,2 mil), foram contabilizados apenas em junho<sup>16</sup>. A prática configura contabilização extemporânea, em infringência à característica qualitativa da tempestividade prevista na NBC TSP EC<sup>17</sup>.

### **3.2.4. Receita contabilizada em duplicidade**

Cotejando o valor contabilizado pela PMSP como “Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)”<sup>18</sup> frente às informações do Banco do Brasil disponíveis na internet<sup>19</sup>, constatou-se diferença da ordem de R\$ 363,9 mil a maior nos registros da PMSP.

O problema residiu na reclassificação efetuada através da guia de remessa (GR) nº 60361, que englobou indevidamente o lançamento já realizado no valor de R\$ 363,9

<sup>14</sup> Classificação orçamentária 2.4.1.8.10.2.1.03.00.000.000.11.01.000.

<sup>15</sup> Conforme DRD's nº 892 e 894.

<sup>16</sup> Conforme DRD's nº 887, 888, 890, 1358 e 1359.

<sup>17</sup> NBC TSP EC, item 3.19. Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

<sup>18</sup> Classificação orçamentária 1.7.1.8.02.6.1.01.00.000.000.11.01.000 e VPA 4.5.2.1.3.06.60.

<sup>19</sup> Disponível em

:[https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?\\_ga=2.104277824.1786431770.1535381076-649170378.1535049992&&pk\\_vid=289e30b7fe4b6d8f1535381094ec5e3d](https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?_ga=2.104277824.1786431770.1535381076-649170378.1535049992&&pk_vid=289e30b7fe4b6d8f1535381094ec5e3d). Acesso em 04.09.18.



mil através da GR nº 60.596 (DRD nº 3599/18), duplicando esse valor na rubrica do FEP.

O registro acarretou a indevida elevação orçamentária, patrimonial e da fonte de recursos livres (00), contrariando a característica qualitativa da representação fidedigna prevista na NBC TSP EC<sup>20</sup> e elevando o risco de empenhamento de despesas com base em recurso inexistente.

### **3.2.5. Utilização de designação genérica na classificação de receitas**

A PMSP promoveu registros com a utilização de códigos orçamentários e patrimoniais genéricos nas seguintes situações, para as quais se faz pertinente melhor enquadramento contábil:

- “Remunerações Diversas”<sup>21</sup>: o valor acumulado no primeiro semestre de 2018 em tal rubrica orçamentária é R\$ 186,3 mil. Na análise do razão da arrecadação, foi identificada a ocorrência de receitas de atualização monetária de valores questionados em juízo pelos contribuintes. O MCASP 7<sup>a</sup> ed.<sup>22</sup> estabelece que as atualizações incorporam-se ao valor original do crédito, razão pela qual deveria ter sido utilizada a natureza de receita principal, nessas hipóteses;

- “Restituições Diversas”<sup>23</sup>: A PMSP escriturou na aludida rubrica o valor de R\$ 5,9 milhões, no período de 01.01.18 a 30.06.18. O razão da arrecadação demonstra o registro de 2.436 guias, a maioria oriunda de integração sistêmica. Entretanto há registros manuais (DRD’s) que possibilitaram à Auditoria efetuar testes com o intuito de levantar as origens dos lançamentos de receita.

Examinando os lançamentos, foram verificados históricos vagos, a exemplo do DRD nº 682/18: “Valor pendente contabilizado por DEFIN/DIDIS para regularização conforme extrato bancário de 17 e 22/01/2018”. A situação também foi constatada nas DRD’s 1138 e 1543.

<sup>20</sup> NBC TSP EC, item 3.10. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

<sup>21</sup> Classificação orçamentária 1.3.9.0.00.1.1.01.01.001.000.11.01.000.

<sup>22</sup> Item 5.2.2. da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

<sup>23</sup> Classificação orçamentária 1.9.2.2.99.1.1.12.00.000.000.11.01.000.

Além disso, algumas receitas registradas na codificação genérica em questão referem-se à devolução de pagamentos de salários ocorridos, por exemplo, em 2013 a servidor que havia falecido, razão pela qual os dispêndios foram indevidos. Nessas situações, o Ementário da Receita prevê a natureza específica 1.9.2.2.06.1.0 – Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores<sup>24</sup>.

Outros históricos, como “confecção de segunda via de plaqueta” e “taxa referente ao pagamento da parcela 09/10, mercado de flores”, remetem a classificações previstas pela SOF/STN, em detrimento da natureza de restituições diversas.

- “Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – ATB/FMS”<sup>25</sup>: foram classificadas nesta rubrica os valores de R\$ 18,2 mil e R\$ 4,2 milhões, correspondentes, respectivamente, às receitas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal, consoante informações disponíveis no portal do Fundo Nacional de Saúde<sup>26</sup>. Na Lei Orçamentária Municipal de 2018 constam rubricas de receitas específicas para os referidos programas, apresentando previsão de arrecadação de R\$ 89,0 milhões e R\$ 5,4 milhões, respectivamente.

O enquadramento realizado pela PMSP nos casos destacados ocasiona representação incorreta das receitas, prejudicando a transparência das informações.

### **3.2.6. Registros desprovidos de documentação de suporte**

A análise de processos de receitas registradas manualmente pelo Didis/Defin/Sutem/SF possibilitou constatar a ausência de documentos de suporte de lançamentos efetuados nas competências de abril a junho de 2018.

No processo SEI nº 6017.2016/0001032-5, que subsidia os lançamentos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)<sup>27</sup>, o último comprovante documental inserido referia-se ao extrato bancário e lançamentos contábeis do mês de março.

A mesma constatação se deu em relação às cotas-parte do Imposto sobre a

<sup>24</sup> Agrega o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.

<sup>25</sup> Classificação orçamentária 1.7.1.8.03.1.1.02.02.008.000.11.01.000.

<sup>26</sup> Disponível em: <<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/0/detalhar>>. Acesso em 04.09.18. Ordens bancárias nº 800624, 817041, 817039, 817145, 817143, 817144, 817040 e 817283.

<sup>27</sup> Classificação orçamentária 1.7.1.8.01.2.1.01.00.000.000.11.01.000.



Propriedade Territorial Rural (ITR)<sup>28</sup> e da Compensação Financeira de Extração Mineral (CFEM)<sup>29</sup>. A Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)<sup>30</sup> só possuía os comprovantes do lançamento de janeiro no processo SEI nº 6017.2016/0001040-6 (o ingresso é trimestral, houve arrecadação em 11.04.18, no valor de R\$ 3,0 milhões).

A ocorrência de registros desprovidos de suporte documental eleva o risco de classificação incorreta da receita e a consequente destinação irregular das disponibilidades, em casos de vinculações legalmente determinadas.

### **3.3. Aspectos patrimoniais**

#### **3.3.1. Ausência de reconhecimento dos créditos não tributários a arrecadar**

A Portaria STN nº 548/15 estabeleceu os prazos-limite para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas.

Dentre tais prazos, encontra-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos a receber (exceto tributários, previdenciários e de contribuições, não se incluindo os valores inscritos em dívida ativa), cujos registros pelos municípios com mais de 50.000 habitantes deveria ter se iniciado desde 01.01.18.

O PCASP Estendido contempla as contas “Créditos a Curto Prazo”<sup>31</sup> e “Créditos a Longo Prazo”<sup>32</sup>, as quais têm como função o registro dos valores a receber no curto ou longo prazo, respectivamente.

Analisando o Balancete Analítico de Junho/18 da PMSP, verifica-se que os únicos valores registrados como créditos a curto prazo se referem aos adiantamentos efetuados pela Prefeitura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Já no Ativo Não Circulante, estão registrados direitos concernentes a financiamentos

<sup>28</sup> Processo SEI nº 6017.2016/0001033-3, classificação orçamentária 1.7.1.8.01.5.1.01.00.000.000.11.01.000.

<sup>29</sup> Processo SEI nº 6017.2016/0001030-9, classificação orçamentária 1.7.1.8.02.2.1.01.00.000.000.11.01.000.

<sup>30</sup> Classificação orçamentária 1.7.2.8.01.4.1.01.00.000.000.11.01.000.

<sup>31</sup> Conta contábil 1.1.2.0.0.00.00.

<sup>32</sup> Conta contábil 1.2.1.1.0.00.00.

concedidos, à dívida ativa e a outros créditos que não se relacionam àqueles previstos na Portaria STN nº 548/15.

Visando dimensionar o montante dos créditos não tributários existentes no Poder Executivo e passíveis de registro e evidenciação na forma determinada pelo ato da STN, foram remetidas requisições de documentos a diversas Secretarias Municipais (SF, SMT, SVMA, SMPR, SMDE, SEME, SMUL e SMG), solicitando os dados dos valores a receber por pasta.

As Secretarias da Fazenda e de Urbanismo e Licenciamento informaram não possuir créditos não tributários de sua competência, passíveis de reconhecimento no ativo. Não apresentaram respostas as Secretarias do Verde e do Meio Ambiente, de Gestão e de Esportes e Lazer.

A Secretaria das Subprefeituras Regionais autuou o Processo SEI nº 6012.2018/0001954-0, no qual apresenta o montante de R\$ 1,4 bilhão em créditos de diversas origens<sup>33</sup>. Entretanto, os créditos não estão atualizados monetariamente e com os respectivos juros e multas, conforme informação constante do encaminhamento SMSUB/ATSI nº 010767486, de 31.08.18. A Auditoria calculou a atualização monetária dos valores a receber posteriores a 1994, utilizando o IPC-FIPE.

Consolidando as informações das Secretarias que atenderam à requisição da auditoria, apurou-se o montante de R\$ 6,7 bilhões em créditos a receber não contabilizados pela PMSP, ocasionando a subestimação do ativo e configurando descumprimento da Portaria STN nº 548/15:

Quadro 2 – Créditos Não-Tributários a Receber Não Contabilizados Em R\$ mil

Secretaria	Qtde. Créditos	Valor	% Vert.
Secretaria Municipal das Subprefeituras	114.254	1.755.840*	26,1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.683	6.993	0,1
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	10.529.793	4.966.828	73,8
<b>Total</b>	<b>10.648.730</b>	<b>6.729.661</b>	<b>100,0</b>

\*Obs.: valores sem acréscimos. A atualização monetária foi calculada pela Auditoria com base no IPC-FIPE no que se refere ao período de 1994 a 2017. Não foi possível atualizar períodos anteriores a 1994.

Fonte: processos SEI nº 6012.2018/0001954-0 e 6064.2018/0001538-6. Encaminhamento SMT/DSV/GAB nº 011220759 e Informação SMT/DTP/ATE nº 011324404.

<sup>33</sup> Ambiental, ambulante, controle sanitário, falta de auto de conclusão, feira, muro/passeio/limpeza, obra em via pública, parcelamento irregular, postura em geral, publicidade, ruído e segurança.



A falta de registro contábil dos créditos a receber acarreta, ainda, substancial aumento do risco de prescrição dos valores devidos ao Município, uma vez que limita ao campo de visão do órgão detentor do crédito a informação sobre o mesmo, impossibilitando, por exemplo, acompanhamentos sistemáticos de outros órgãos, tais como a PGM, responsável pela inscrição em dívida ativa. A ausência de evidenciação contábil também dificulta a ação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo.

### **3.3.2. Divergência entre as informações de doações publicadas e as contabilizadas**

O item 95 da NBC TSP 01 define que os presentes e doações (bens em espécie) sejam reconhecidos como ativo e receita quando for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços fluam para a entidade e que o valor justo dos ativos possa ser mensurado de maneira confiável.

O item 97 da mesma norma, por sua vez, estabelece que as doações devem ser reconhecidas inicialmente por seu valor justo na data de aquisição, que pode ser verificado pela referência a mercado ativo, ou por meio de avaliação.

Foi contabilizado pela PMSP em contas de VPA representativas de doações, no primeiro semestre de 2018, o montante de R\$ 29,8 milhões.

A Secretaria Municipal de Justiça é responsável por manter no Portal da Transparência a relação das doações recebidas, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 58.102/18. Entretanto, as informações disponíveis no Portal<sup>34</sup> encontram-se incompletas: para muitas doações, não consta o status (em tramitação, vigente ou finalizada), a data de publicação do termo, o valor da doação, entre outros dados. Em nenhum caso há a data efetiva da disponibilização dos bens/valores doados.

Considerando apenas os valores disponibilizados no Portal da Transparência, chega-se à soma de R\$ 36,3 milhões (excluídas as empresas estatais independentes). Deve-se salientar que algumas das doações em questão se referem ao ano de 2017, conforme consta da coluna “Tempo de vigência”.

<sup>34</sup> Disponível em <<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/doacoes-comodatos-e-cooperacoes>>. Acesso em: 20.09.18.

As divergências entre o Portal da Transparência e a informação contábil contrariam a característica qualitativa da informação contábil denominada verificabilidade, prevista na NBC TSP EC<sup>35</sup>, e denotam fragilidade no registro das doações recebidas, o que pode elevar o risco de subtrações de bens ou importâncias destinadas à PMSP.

### **3.3.3. Registros indevidos de fatos permutativos como receita patrimonial**

Constatou-se a utilização indevida de VPA's para a contabilização de fatos permutativos nas seguintes situações:

- Precatórios: conforme já observado no processo TC nº 72.013.205/17-59, as baixas do passivo de precatórios pela confirmação do pagamento pelo Poder Judiciário vêm sendo efetuadas através de VPA, elevando indevidamente o saldo do respectivo grupo na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). No primeiro semestre de 2018, houve o registro no valor de R\$ 1,7 bilhão, conforme saldo da conta contábil “Baixa Pagamento TJSP – EC 62/2009”<sup>36</sup>;
- Depósitos judiciais: no TC nº 72.001.542/18-00 foi assinalada a utilização indevida de VPA's para contabilização dos depósitos judiciais, que deveriam ser escrituradas apenas nas situações de excesso de rendimento pela obtenção de valores superiores à remuneração proporcionada pela Selic. Na conta “Depósitos Judiciais – Lei Complementar 151/2015”<sup>37</sup>, está registrado o saldo acumulado de R\$ 195,5 milhões de janeiro a junho de 2018;
- Adiantamentos e salário-família: como já destacado nos subitens **3.2.2.1** e **3.2.2.2** do presente relatório, as devoluções de saldos de adiantamentos concedidos no exercício e não integralmente utilizados, bem como a compensação do salário-família antecipado pela PMSP, estão sendo indevidamente contabilizadas com uso de VPA;
- Dívida ativa: as inscrições da dívida ativa estão sendo registradas através de uma VPA do grupo “Outras”, impactando irregularmente o resultado do exercício, nas

<sup>35</sup> NBC TSP EC, item 3.26. A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nos RCPGs representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. A suportabilidade, ou seja, a qualidade referente àquilo que dá suporte a algo, algumas vezes é utilizada para descrever esta qualidade, quando aplicada em relação à informação explicativa e à informação quantitativa financeira e não financeira prospectiva divulgada nos RCPGs.

<sup>36</sup> Conta contábil 4.6.4.0.1.05.00.

<sup>37</sup> Conta contábil 4.6.4.0.1.07.00.



hipóteses em que o fato gerador do direito deriva de períodos pretéritos. Como a PMSP não reconhece os créditos a receber por competência no momento da ocorrência dos seus respectivos fatos geradores<sup>38</sup>, não há o registro permutativo de ativos para contabilização da inscrição da dívida. Essa constatação foi registrada no TC nº 72.012.796/17-00. O valor registrado na VPA “Inscrição de Dívida Ativa”<sup>39</sup>, de janeiro a junho de 2018, é R\$ 2,7 bilhões.

A prática acarreta a elevação indevida dos saldos das VPA's e provoca distorção material na apresentação da DVP.

### 3.4. Aspectos orçamentários

#### 3.4.1. Divergência entre a receita contabilizada pela PMSP frente às informações do ente transferidor

Foi verificada divergência de R\$ 1,9 milhão entre o valor contabilizado pela PMSP no primeiro semestre de 2018 como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)<sup>40</sup> e as informações da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo<sup>41</sup>:

Quadro 3 – Comparação da Receita de IPVA Contabilizada x Informada Em R\$ mil

Descrição da Receita	Valor		
	Contabilizado PMSP	Informação Site	Diferença
Cota-Parte do IPVA	2.050.230	2.048.363	1.867

Fonte: Boletim da Receita em Junho/2018 extraído do SOF (relatório STS064R) – entidade: PMSP e Consulta de Repasse – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

A Auditoria solicitou esclarecimentos à Dicab/Defin/Sutem/SF e à Dicar/Depac/Surem/SF, as quais alegaram não possuir atribuições institucionais para a conferência dos valores de transferências constitucionais e legais recebidas pela PMSP. Foi então solicitado ao Gabinete de SF que informasse qual setor da Secretaria teria tal atribuição, tendo sido relatado que a pasta envidaria esforços para a efetiva conferência das transferências de recursos intergovernamentais.

<sup>38</sup> De acordo com a Portaria STN nº 548/15, Municípios com mais de 50 mil habitantes devem obrigatoriamente reconhecer, mensurar e evidenciar os créditos tributários e de contribuições, a partir de 01.01.21 e os demais créditos a receber, a partir de 01.01.18, bem como os respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.

<sup>39</sup> Conta contábil 4.9.9.9.1.99.03.01.

<sup>40</sup> Classificação orçamentária 1.7.2.8.01.2.1.01.00.000.000.11.01.000.

<sup>41</sup> Disponível em <<https://www.fazenda.sp.gov.br/RepasseConsulta/Consulta/repasse.aspx>>. Acesso em 04.09.18.

Há, portanto, indefinição do setor de SF responsável pela conferência dos valores das transferências constitucionais recebidas, o que eleva o risco de classificações orçamentárias incorretas, bem como de evasão de receitas, nas hipóteses de recebimentos menores do que os valores informados pelo transferidor.

### **3.4.2. Classificação incorreta de receitas orçamentárias**

A codificação das receitas orçamentárias foi padronizada para toda a Federação através da Portaria SOF/STN nº 163/01, posteriormente alterada pela Portaria SOF/STN nº 5/15. Os códigos padronizados podem ser obtidos no arquivo denominado “Ementário da Receita”, disponível na página da STN na internet<sup>42</sup>.

Cotejando as classificações utilizadas pela PMSP para registro de receitas frente aos códigos constantes do Ementário, foram detectadas as seguintes inconsistências:

- Cota-Parte do FPM: a PMSP registrou no primeiro semestre de 2018 o montante de R\$ 23,7 milhões nas codificações orçamentárias específicas dos repasses de 1% atinentes aos meses de julho e dezembro<sup>43</sup>. Nas descrições das guias de remessa (GR) nº 15820 e 15824 consta que os lançamentos foram realizados com o objetivo de regularizar um erro de classificação do ano de 2017 (ocasião na qual as cotas de julho e dezembro foram classificadas como cota principal do FPM).

O procedimento executado pela PMSP em 2018 é incorreto, pois o ciclo orçamentário do exercício financeiro de 2017 encontra-se encerrado. Alterar classificações de receitas orçamentárias arrecadadas em 2018, além de não corrigir o erro apurado no ano anterior, causa também incorreção na evidenciação orçamentária do período em curso.

- Piso de Atenção Básica (PAB) Fixo<sup>44</sup>: a Ordem Bancária nº 823862, de 02.05.18, no valor de R\$ 23,1 milhões, emitida pelo Fundo Nacional de Saúde, foi incorretamente classificada pela PMSP como PAB Variável<sup>45</sup>. A regularização ocorreu na competência contábil de agosto, após a provocação da Auditoria ao Fundo Municipal de Saúde

<sup>42</sup> Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria>>. Acesso em 05.09.18.

<sup>43</sup> Classificações orçamentárias 1.7.1.8.01.3.1 e 1.7.1.8.01.4.1.

<sup>44</sup> Classificação orçamentária 1.7.1.8.03.1.1.02.01.001.000.11.01.000.

<sup>45</sup> Classificação orçamentária 1.7.1.8.03.1.1.02.02.008.000.11.01.000.



(FMS).

- Serviços de Expedição de Certificados<sup>46</sup>: foram registrados em tal rubrica receitas referentes a atestados em geral e de capacidade técnica, no valor total de R\$ 15,3 mil, as quais deveriam ser enquadradas na codificação 1.6.1.0.01.1.1 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – Principal. Segundo o Ementário da Receita, a codificação 1.6.1.0.03.0.0 – Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização agrega as receitas originadas de procedimentos **obrigatórios** de registro, certificação, inspeção e fiscalização, não sendo este o caso dos atestados em geral e de capacidade técnica.

- Consignações Facultativas<sup>47</sup>: A PMSP registrou na referida rubrica o valor de R\$ 14,3 milhões, no período de 01.01.18 a 30.06.18.

De acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 49.425/08, para custeio do processamento das consignações facultativas, recairão, no ato do repasse à consignatária, 2,0% de desconto sobre cada tipo de consignação, com exceção daquelas previstas nos incisos IV e V do artigo 4º do aludido Decreto (empréstimo pessoal obtido em instituição bancária e em cooperativas de crédito de servidores públicos), para as quais o desconto será de 2,5%.

Logo, constata-se que os valores são provenientes do serviço administrativo da gestão governamental em processar a folha de pagamento e apropriar as consignações, com o ulterior repasse a quem de direito. Assim, a classificação orçamentária apropriada é a “1.6.1.0.01.1.1 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – Principal”.

### **3.4.3. Codificação por fontes insuficiente para a adequada identificação das origens de recursos**

Conforme já apontado no TC nº 72.005.359/18-58, a codificação adotada pela PMSP para representação das fontes/disponibilidades não é suficiente para possibilitar o adequado rastreamento das origens dos recursos com fins à sua respectiva aplicação na forma dos diversos comandos normativos vigentes.

<sup>46</sup> Classificação orçamentária 1.6.1.0.03.1.1.03.00.000.000.11.01.000.

<sup>47</sup> Classificação orçamentária 1.9.9.0.99.1.1.38.00.000.000.11.01.000.

Recursos de diversas origens são aglutinados em fontes de recursos únicas, inviabilizando a associação das receitas às respectivas despesas passíveis de execução, em observância aos diversos regramentos normativos vigentes.

### 3.5. Responsáveis pelas áreas auditadas

Responsável	Cargo
Caio Megale	Secretário Municipal da Fazenda
Sérgio Avelleda	Secretário Municipal de Gestão
João Farias	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Eduardo de Castro	Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

## 4. CONCLUSÕES

Diante dos exames efetuados acerca dos procedimentos adotados pela PMSP, no primeiro semestre de 2018, quanto à contabilização da receita, foi identificado que:

- 4.1. Há créditos não tributários da ordem de, minimamente, R\$ 6,7 bilhões não reconhecidos na contabilidade municipal, o que ocasiona a subestimação do Ativo nas demonstrações financeiras e configura descumprimento ao prazo fixado pela Portaria STN nº 548/15 (subitem **3.3.1**);
- 4.2. Ingressos financeiros da ordem de R\$ 200,0 milhões permanecem em contas bancárias de titularidade da Prefeitura sem identificação da sua origem, impossibilitando a sua regular aplicação em ações públicas ou o reconhecimento das obrigações de devolução a terceiros, nas hipóteses de ingressos extraorçamentários (subitem **3.2.1**);
- 4.3. Devoluções de saldos de adiantamentos concedidos em 2018 e não integralmente utilizados, reembolsos pela antecipação de salário-família e rendimentos de aplicação financeira de recursos de caução foram incorretamente registrados como receita orçamentária e patrimonial (subitem **3.2.2**);
- 4.4. Receita do Fundo Especial do Petróleo no valor de R\$ 363,9 mil foi contabilizada em duplicidade (subitem **3.2.4**);
- 4.5. Ingressos financeiros da ordem de R\$ 25,7 milhões, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e creditados em conta bancária da



Prefeitura em 2017, foram registrados na contabilidade apenas em 2018, configurando contabilização extemporânea, impactando indevidamente o resultado do exercício em curso e contrariando a característica qualitativa da tempestividade prevista na NBC TSP EC (subitem **3.2.3**);

- 4.6.** Há divergência de R\$ 1,9 milhão entre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) contabilizado pela Prefeitura no primeiro semestre de 2018 e as informações da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo, havendo indefinição do setor responsável no Executivo Municipal pela conferência dos valores de transferências constitucionais recebidas (subitem **3.4.1**);
- 4.7.** As informações sobre as doações recebidas pela Prefeitura, disponíveis no Portal da Transparência, não guardam compatibilidade com os registros contábeis classificados como receita patrimonial, denotando fragilidade no controle das doações recebidas, o que pode elevar o risco de subtrações de bens ou importâncias destinadas ao órgão público (subitem **3.3.2**);
- 4.8.** Foram utilizados códigos orçamentários incorretos para registros de parte do FPM, do PAB Fixo, da receita de emissão de atestados de capacidade técnica e de processamento das consignações em folha de pagamento, em inobservância ao Ementário da Receita aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ocasionando prejuízo à transparência das contas públicas e à consolidação (subitem **3.4.2**);
- 4.9.** Foram utilizados códigos orçamentários e patrimoniais genéricos de forma imprópria, em detrimento à transparência das informações da receita (subitem **3.2.5**);
- 4.10.** Houve ocorrência de registros desprovidos de suporte documental na contabilização das receitas de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Compensação Financeira de Extração Mineral (CFEM) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) dos meses de abril a maio de 2018, elevando o risco de classificação

incorreta e a conseqüente destinação irregular das disponibilidades, nos casos de vinculações legalmente determinadas (subitem **3.2.6**);

**4.11.** Utilização indevida de contas de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) para a contabilização de fatos permutativos, elevando incorretamente o saldo das VPA's e provocando distorção material na apresentação de tais informações quando da elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (subitem **3.3.3**);

**4.12.** A codificação de fontes adotada pela Prefeitura não é suficiente para possibilitar o adequado rastreamento das origens dos recursos com fins à sua respectiva aplicação (subitem **3.4.3**).

Adicionalmente, recomenda-se a aplicação do disposto no § 3º do art. 39 da Lei Municipal nº 9.167/80 aos Secretários Municipais de Gestão, de Esportes e Lazer e do Verde e do Meio Ambiente, haja vista a omissão de apresentação de documentos e informações requeridos pela auditoria, conforme assinalado no **subitem 3.3.1** do presente relatório.

Em 05.10.18

**JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR**  
**Agente de Fiscalização**

Em 31.10.18

Em 08.11.18

**FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**  
**Supervisor de Equipes de**  
**Fiscalização e Controle 2**

**ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA**  
**Coordenadora Chefe de Fiscalização e**  
**Controle I**

R.P.: GFRCTS



**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

**Ref.: Auditoria Programa de contabilização de receitas**

Elaborada a auditoria programada com o objetivo de avaliar a regularidade da contabilização de receitas, encaminho os autos, em prosseguimento, com sugestão de retorno, após ofício para a Origem, para a realização da auditoria de final de exercício e para acompanhar e subsidiar o Relatório Anual de Fiscalização de 2018.

Em 08.11.18.

**ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA  
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I**